

INTERESSADO YUJI NOGAWA

ASSUNTO Equivalência de estudos

RELATOR José Conceição Paixão

PARECER Nº 3240/74, CPG, Aprovado em 06 / 11 / 74 Com. ao Pleno
em 19/12/74 (Proc. 981/74)

I - RELATÓRIO

A) - HISTÓRICO

1) O Sr. Diretor do Colégio Integrado de Urubupungá envia a este Conselho a documentação escolar de Yuji Nogawa, nascido em 1946, para reconhecimento da equivalência de estudos.

2) O aluno em pauta, segundo consta do processo, encontra-se matriculado no curso de Eletrônica do referido Colégio, apresentando "ótimo aproveitamento em todas disciplinas curriculares". (fls.2)

3) O aluno apresenta certificado de conclusão de curso Ginásial, feito no Ginásio de Okewaki. (fls. 6)

B) - FUNDAMENTAÇÃO

1) A equivalência de estudos encontra amparo legal na Lei Nº 4024/61, na Resolução CEE 19/65 e na jurisprudência deste Conselho.

2) Os documentos apresentados estão de acordo com as exigências legais.

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto nosso voto é, no sentido do que este Conselho reconheça a equivalência dos estudos feitos no Japão por Yuji Nogawa, com os nossos estudos de ensino de 1º grau em nível de conclusão da 8ª série.

A matrícula e todos os atos escolares realizados pelo aluno no Colégio Integrado de Urubupungá já ficaram assim convalidados.

Sem prejuízo da continuação de seus estudos, o aluno deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil

São Paulo, 06 de novembro de 1974

a) Conselheiro: José Conceição Paixão

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Resolução de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes N. Haidar, Therezinha Fram e Eloysio Rodrigues da Silva

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1974

a) Conselheira: Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente